



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

96

LEI Nº 755

=====

de 23 de Setembro de 1988.

Autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, desmembramento de lotes urbanos na cidade de Pradópolis, com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a deferir, a seu critério e em consonância com as demais normas legais, pedidos de desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Pradópolis, com medidas inferiores às determinadas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979, em caráter excepcional, e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º a 30 de Outubro de 1988.

§ 1º = As medidas dos lotes demembrados não poderão jamais ser inferiores a 05 (cinco) metros de frente para via pública e área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º = Quando se tratar de terrenos encravados no centro da quadra, o corredor de acesso não poderá ser inferior a 2,00 metros de largura.

§ 3º = A autorização prevista nesta lei somente se aplica a lotes para fins residenciais, e se destina a regularizar situações de fato preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979, não previstas por este diploma legal.

Art. 2º = Caberá a cada interessado requerer o desmembramento, juntando planta e roteiro da área a ser desmembrada, com a descrição e medidas dos respectivos lotes, título de domínio do imóvel e razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º = Os órgãos técnicos da Prefeitura obrigatoriamente darão parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Chefe do Executivo Municipal, que julgará por seu livre convencimento.

Art. 4º = As disposições desta lei não se aplicam a lotes originários de loteamentos e desmembramentos já aprovados pela Prefeitura.

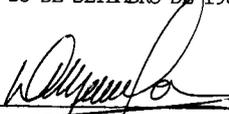
Art. 5º = Continuam em vigor, para os demais casos, o artigo 63 e todos os dispositivos da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979.

Art. 6º = Os pedidos de desmembramentos ora autorizados somente serão processados e conhecidos se forem apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

SINTE:

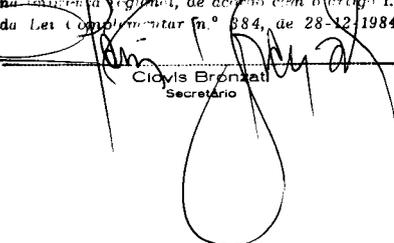
Art. 7º = Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Outubro de 1988 e vigorará até 30 de Outubro de 1988, suspensas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
EM 23 DE SETEMBRO DE 1988.



D. Agenor Pavan  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação no boletim oficial, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 884, de 28-12-1984.



Cidely Bronzati  
Secretário